

LEI Nº 050

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extensivos à mulher do funcionário chefe de família, os favores concedidos a seus filhos, no artigo 1º do decreto-lei nº 50, de 1º de janeiro de 1944.

§ Único – Fica excluído dos favores do artigo 1º a mulher do funcionário chefe de família que exercer cargo público remunerado.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo 1º desta lei correrão pela dotação 8-93-0 do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 07 de outubro de 1949.